

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA  
ESTADO DO PARA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 072/93 de 18 de fevereiro de 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
RECEBER DO INCRA A LÊGUA PATRIMONIAL  
DO MUNICIPIO DE TUCUMA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã,  
Estado do Para, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
receber por doação sem ônus do INCRA (Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma Agrária) a legua patrimonial do Município  
de Tucumã-PA.

Art. 2º - A legua patrimonial que se refere o Artigo  
anterior, tem uma área total de 4.356 ha. (quatro mil trezentos e  
cinquenta e seis hectares).

Art. 3º - A área objeto de doação nesta Lei poderá ser  
a garantia real para solicitação de convênios, pelo município,  
para execução das obras necessárias.

I - Implantação de Programa habitacional;

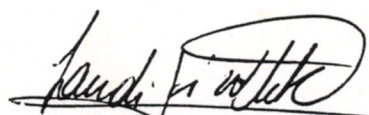
II - Construção do aeroporto;

III - Construção de Colegios e hospitais;

IV - O Cadastro Imobiliário com o competente título  
definitivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMA-PA, em 18 de  
fevereiro de 1.993.

  
LAUDI JOSÉ WITECK  
-Prefeito Municipal-

Recaki  
em 28.04.93  
